

PROCESSO N° 655/18

PROTÓCOLOS N° 14.766.776-0 - Ensino Fundamental - Data: 10/08/17
N° 14.766.761-2 - Ensino Médio - Data :10/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 21/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO OBJETIVO UNIDADE MARINGÁ – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer Favorável. Prazo de 05 (cinco) anos, de 05/02/18 a 05/02/23. A Comissão de Verificação atesta a infraestrutura adequada, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, corpo docente habilitado, Matrizes Curriculares condizentes à Proposta Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, Atendimento das condições básicas previstas na Del. N° 03/13-CEE/PR. A mantenedora deve cumprir as exigências previstas na Del. N° 03/13-CEE/PR, especialmente em relação à renovação do laudo emitido pela Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade às normas de prevenção de incêndio e emergências emitido pelo Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n°s 1058/18 e 1053/18-Sued/Seed, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Objetivo Unidade Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSO N° 655/18

Este Colégio localiza-se na Avenida Guedner, nº 1610, Jardim Aclimação, município de Maringá. É mantido por Soedmar – Sociedade Educacional de Maringá Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4665/18, de 03/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 09/09/18 a 09/09/23.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) Ensino Fundamental

- autorização: nº 1284/89, de 17/05/89;
- reconhecimento: nº 2372/90, de 21/08/90;
- renovação do reconhecimento: nº 1981/14, de 22/04/14,

com base no Parecer CEE/CEIF nº 14/14, de 11/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/02/13 a 04/02/18.

b) Ensino Médio

- autorização para funcionamento: nº 1284/89, de 17/05/89;
- reconhecimento: nº 2451/91, de 19/07/91;
- renovação do reconhecimento: nº 1048/17, de 23/03/17,

com base no Parecer CEE/CEMEP nº 15/17, de 13/02/17, pelo prazo de cinco anos, de 04/02/13 a 04/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 306/17 e 307/17, de 02/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/04/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 286, 297 e 215, 225)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2223/18 e nº 2222/18, de 10/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 300 e 228)

Os protocolados foram convertidos em Diligência à Secretaria do Estado de Educação em 13/11/18, para providências e retornaram a este Conselho em 25/02/19, para prosseguimento. (fl. 232)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

PROCESSO N° 655/18

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Infraestrutura:** a instituição possui uma sala de reuniões, auditório, salas de aula específicas para: língua inglesa, ensino de arte, música, brinquedoteca e **ginásio de esportes** (...). Todas as salas, incluindo a biblioteca, laboratórios e salão nobre, estão equipadas com equipamentos multimídia, retroprojeter e acesso à internet.

(...) Todos os espaços apresentam **acessibilidade** adequada, os banheiros e corredores com corrimãos, barras de segurança, rampas de acesso, banheiros adequados à faixa etária dos alunos e para deficientes e uma enfermaria.

(...) **Biblioteca:** possui um rico acervo literário (...). É uma sala ampla e arejada, apresenta uma organização atrativa e confortável (...). A instituição também utiliza as dependências da biblioteca do Centro Universitário Unicesumar, que possui uma grande quantidade de literaturas e paradidáticos.

(...) O **Laboratório de Informática** é adequado aos cursos atendidos. É equipado com computadores novos, equipamentos multimídia, rede wi-fi.

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química** é constituído por materiais e mobília adequados. Constatou-se que, fixado nas paredes, existe uma organização interna com cronograma e horários fixos.

(...) A Instituição de Ensino apresentou **TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, onde relata que a Instituição tem o prazo de 270 dias para concluir a aprovação do Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PSCIP), bem como a execução de todas as medidas de segurança, sendo determinado o encerramento do prazo em 07/08/18, data em que as adequações deverão ser concluídas.

(...) **Licença Sanitária** de 06/04/18, válida até 04/06/19.

PROCESSO N° 655/18

(...) A avaliação interna se encontra às fls. 244 e 245, e quadro abaixo:

CURSOS	Ano Série	Matriculadas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes									
		Etapa						Etapa						Etapa						Etapa						Etapa									
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015
ANOS FINAIS	6º	40	63	56	77	85	78	0	1	1	0	0	0	2	5	0	2	2	3	3	2	4	1	3	4	35	55	51	74	60	71				
	7º	52	36	62	64	74	56	0	0	2	0	0	0	2	-	4	2	9	6	1	0	2	6	1	0	49	36	54	66	64	52				
	8º	39	58	53	72	66	80	0	0	3	2	0	0	2	1	0	2	5	2	0	2	5	1	3	4	37	55	45	67	68	74				
	9º	41	48	53	56	75	67	0	0	0	0	1	0	3	4	9	1	6	9	5	5	6	3	2	6	33	39	36	52	66	52				

CURSOS	Ano Série	Matriculadas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
		Etapa						Etapa						Etapa						Etapa						Etapa					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
ENSINO MÉDIO	1º	59	62	47	56	59	64	1	2	0	0	1	1	4	9	3	3	5	5	5	6	12	5	6	4	49	45	32	48	47	54
	2º	50	53	40	40	43	38	1	0	0	1	0	0	2	5	0	3	4	4	2	3	6	1	4	3	45	45	34	35	35	31
	3º	47	48	54	40	34	43	1	1	0	1	0	0	4	2	7	2	3	4	0	0	3	0	0	0	42	45	44	37	31	39

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 298 e 226)

Os protocolados foram convertidos em Diligência à Seed/PR, para que esta anexasse: a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo do credenciamento expirou em 09/09/18; o Certificado do Corpo de Bombeiros, vigente; e o quadro de avaliação interna, corrigido. Retornou a este Conselho com a Resolução Secretarial n° 4665/18, de 03/10/18, que renovou o credenciamento da instituição, quadro de avaliação interna, com correção e com a notificação n° 155/18, expedida pelo Corpo de Bombeiros em 21/08/18, constando a seguinte informação (fl. fl. 236 a 245):

PROCESSO N° 655/18

(...) O Comando do 5º Grupamento de Bombeiros – Maringá, pela presente, **NOTIFICA** Vossa Senhoria em resposta ao requerimento datado de 19 de Julho de 2018, onde solicita termo de ajustamento de conduta pelo prazo de 360 dias, a qual a comissão técnica opinou pelo **DEFERIMENTO**, concedendo o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para que o requerente possa executar as medidas de segurança do cronograma físico-financeiro, conforme Parecer Técnico nº 155/2018. Poderá recorrer da decisão em 3º e última Instância, ao comando do Corpo de Bombeiros – Curitiba, via 5º grupamento de Bombeiros.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fls. 283 e 209, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 222 e 223, está habilitado para as disciplinas indicadas conforme inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ao analisarmos o processo verificamos que o mesmo cumpre as exigências da Deliberação nº. 03/13- CEE/PR e a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Objetivo Unidade Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido por Soedmar – Sociedade Educacional de Maringá Ltda., pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 05/02/18 a 05/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Objetivo Unidade Maringá – Ensino, Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido por Soedmar – Sociedade Educacional de Maringá Ltda., pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 05/02/18 a 05/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, condição para que se conceda a próxima renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

PROCESSO N° 655/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e
fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR